

EXMO. SR DR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RIO DE JANEIRO/RJ.

SAMUEL DA SILVA, brasileiro, solteira, ajudante de caminhão, portadora da cédula de identidade nº 097.85466, CPF nº 022.029.717-77, residente e domiciliado na Rua Pedro Nava quadra G lote 27 Realengo Rio de Janeiro CEP 21.630-780 vem por seu advogado que esta subscreve, propor o presente:

**REQUERIMENTO DE FALÊNCIA**

em face de TRANSPORTADORA SYSTEM LTDA situada Rua Santa Fabiola n 21 quadra 06 Realengo Rio de Janeiro CEP 21.730-700, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Inicialmente, Que todas as publicações e notificações sejam expedidas EXCLUSIVAMENTE em nome da patrona PATRICIA FRANCO DA SILVA PEREIRA OAB/RJ97657, com escritório na Av. Rio Branco nº 185, sala 606 Centro, Rio de Janeiro, RJ.

**PRELIMINAR DE GRATUIDADE**

Av. Rio Branco, 185 sala 606 – Centro - Rio de Janeiro/RJ.  
Tel. 2215-6310  
Email: paty1815@ig.com.br

0414443-58  
1730474443-58 . 2014 . 8 . 19 . 0001 Sort 0912141552 6EX 21096

645

Vem o Suplicante declarar que de acordo com o artigo 4º e seu § 1º da Lei 1060/50, com a nova redação introduzida pela Lei 7.510 bem como o parágrafo 5º do artigo 5º acrescida pela Lei 7.871, que não tem condições financeiras para arcar com as custas e honorários de advogado, sem prejuízo próprio e de sua família, pelo que faz jus ao Benefício da Gratuidade de Justiça.

**DOS FATOS:**

O Requerente é credor da quantia líquida e certa e exigível de R\$ 5.374,33 (cinco mil trezentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos), possuidor de TÍTULO JUDICIAL extraído dos autos da Reclamação Trabalhista nº 0030500-58.2005.5.01.0022, que tramitou no R. Juízo da 22ª Vara do Trabalho da Comarca do Rio de Janeiro, documentos em anexos.

Em virtude da requerida se esquivar ao pagamento da execução acima apontada, a requerente prejudicado naquele procedimento de execução, optou por ingressar com o **PROCEDIMENTO DE PEDIDO DE FALÊNCIA**.

É digno de nota que a requerida depois de citada na execução, não desempenhou, nem indicou a penhora bens livres e desembaraçados que garantissem a execução no prazo legal, e assim, feriu o princípio da pontualidade, autorizando, por conseguinte, o procedimento falimentar ora requerido, conforme exigência do inciso II do art.94 da Lei de Falência.

Nos termos do art. 94 da Lei nº11.101/2005, considera-se falido o devedor que, executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes, dentro do prazo legal.

**DO MÉRITO**

Nesta mesma trilha, como não poderia deixar de ser, está o entendimento do colendo Tribunal Superior do Trabalho, onde se lê:

"TRIBUNAL: TST. ACÓRDÃO NUM: 520057. DECISÃO: 10 03 1999. TIPO: RR NUM: 520057. ANO: 1998. TURMA: 4ª. REGIÃO: 3ª. UF: MG. RECURSO DE REVISTA. ÓRGÃO JULGADOR - QUARTA TURMA. FONTE: DJ DATA: 26 03 1999. PG: 00187. RECORRENTE: JOÃO GUILHERME DO AMARAL. RECORRIDA: MASSA FALIDA DE COMERCIAL EQUADOR LTDA. RELATOR: MINISTRO LEONALDO SILVA".

**EMENTA**

MASSA FALIDA - COMPETENCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EXECUÇÃO TRABALHISTA. A EXECUÇÃO DOS CREDITOS TRABALHISTAS DEVE SE PROCESSAR NO JUÍZO UNIVERSAL, UMA VEZ QUE A COMPETENCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO RESTRINGE-SE À DECLARAÇÃO DO CREDITO TRABALHISTA E À FIXAÇÃO DE SEU MONTANTE (ARTIGOS VINTE E TRES E QUARENTA DA LEI SETE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E UM DE QUARENTA E CINCO E SETECENTOS E SESSENTA E OITO E QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE, PARAGRAFO PRIMEIRO, DA CLT)."

Ora, se assim não se desse, ter-se-ia uma forma de burlar a ordem de preferência. Tal medida protetiva deixaria de se efetivar, com graves riscos, inclusive, ao próprio empregado, que, no juízo falimentar, tem prioridade absoluta para o recebimento de seu crédito.

**DO PEDIDO:**

Diante do exposto, é a presente para requerer o deferimento dos seguintes pedidos:

1- Deferimento do Benefício da **Gratuidade de Justiça** por estarem presentes os pressupostos requeridos na Lei que regulamenta o benefício;

2- Requer na forma do art. 98 da Lei de Falência, a citação da ré, na pessoa de um de seus representantes legais, para no prazo de 10 dias, apresentar contestação, acompanhando a presente, até final decisão e decreto de falência ora requerida.

No caso de a ré pretender no prazo de contestação depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado, para elidir o pedido de falência (parágrafo único do art.98 da lei de falência), fica requerida a inclusão de correção monetária, juros de mora desde o vencimento, além das custas processuais, despesas com o protesto e honorários advocatícios (Súmula nº29 do STJ).

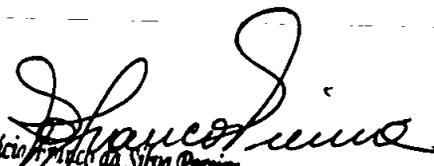
3- Requer, outrossim, após o decurso do prazo para defesa, que seja dado prosseguimento ao feito, com o decreto de falência da ré por sentença (art.99 da Lei de Falência), e a tomada de todas as providências previstas na mencionada legislação.

Protesta-se por provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo direito.

Dá-se a presente o valor de **R\$ 5.374,33 (cinco mil trezentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos )**

Nestes Termos  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2014.

  
Patrícia Franco da Silva Pereira  
OAB/RJ 97657  
CPF 14.083.507-33  
Tel 2215-6310/9953-8356

